



LEI Nº 1.822, de 05 de março de 2020

Autor: José Tolentino de Alustau

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 22/04/2020

Cria campanha permanente para descarte do lixo em local apropriado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Marcelo Bandeira Ferraz**, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Guarabira a Campanha Permanente de conscientização da população para o descarte do lixo em local apropriado.

Art. 2º A Prefeitura do Município de Guarabira-Pb deverá divulgar “Campanha Permanente de Conscientização do descarte do lixo em local apropriado” em todas as lixeiras localizadas nas ruas do Município de Guarabira-Pb, nos caminhões, maquinários e equipamentos da Prefeitura e de seus concessionários, nos quadros de avisos das repartições públicas municipais, bem como em veículos oficiais, escolares e de transporte público.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com as empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo municipais e Empresas de recolhimento e destino final de resíduos sólidos para fins de implementar a campanha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 05 de março de 2020

Marcelo Bandeira Ferraz
Presidente